



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA
Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ 08.161.341/0001-50

Lei nº 647/2021

Dispõe sobre a nova redação do inciso I, do Art. 4º, e do Art. 16º, ambos da Lei Municipal nº. 589/2017, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, Art. 12, incisos VIII e IX, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do Art. 4º, da Lei Municipal nº. 589/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, conforme modelo previsto no Anexo II desta Lei e observados os seguintes prazos máximos:

I – até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - O Art. 16º, da Lei Municipal nº. 589/2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º. Os profissionais e o quantitativo de pessoal admitidos mediante contratação temporária poderá exceder ao constante no Anexo I para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Baía Formosa-RN, 29 de janeiro de 2021.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita Municipal